

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.637.526/0001-48
FONE: (047) 3629 0182
Email: smebyt@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO TOLDO – SANTA CATARINA

PROCEDÊNCIA: Comissão Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo – Santa Catarina.

OBJETIVO: Resolução que determinada abertura de turmas multisseriada.

**RESOLUÇÃO Nº 004/2023
APROVADO EM: 23/03/2023.**

ANÁLISE

As turmas multisseriadas são bastante comuns em localidades rurais, devido a fatores como: baixo número de alunos, dificuldade de acesso e carência de professores. Essa forma de ensino é considerada distante da ideal, mas muitas vezes é a melhor opção para os habitantes de zonas rurais.

As classes **multisseriadas** são uma forma de organização de ensino onde o professor trabalha, na mesma sala de aula, com diferentes anos escolares do Ensino Fundamental simultaneamente.

Por sua localização geográfica, distribuição populacional, queda no número de nascimentos e, conseqüente, queda no número de matrículas, turmas com poucos alunos e alto gastos com profissionais da educação, algumas unidades escolares do município de Bela Vista do Toldo se veem obrigadas a multisseriada algumas turmas, geralmente turmas em sequencias, como 1º e 2º ano, que são turmas de alfabetização; 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

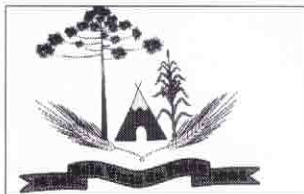
Nos termos da análise da redação a Resolução nº 004/2023 resolve.

A Comissão de Legislação e Normas – Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo, acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto da Comissão em 23 de março de 2023.

RESOLUÇÃO

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96;

Considerando Projeto de Lei nº 007/2020, do número de crianças por turma;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smeavt@hotmail.com

RESOLVE:

Art. 1º Havendo turmas com menos de 10 alunos cada, e na sequência lógica dos anos escolares, principalmente as turmas de alfabetização.

Art. 2º Os professores organizarão os objetos do conhecimento conforme o disposto na LDB 9.394/96, BNCC e ano escolar correspondente.

Art. 3º Abordagem dos conteúdos, estratégias, metodologias e avaliação ficam a critério dos professores regentes, não existindo a possibilidade de prejuízo no processo de ensino aprendizagem e desenvolvimento do aluno de forma integral.

Art. 4º O plano de aula específico para cada turma, com os requisitos necessários são obrigatórios aos professores que atuarem nas turmas multiseriada.

Art. 5º Conforme o Projeto de Lei nº 007/2020, no modelo educacional multiseriado, o número máximo de alunos é de 25, e a área das salas corresponderá a no mínimo 1,30 m por aluno.

Art. 6º As turmas multiseriadas deverão ser cadastradas no Censo Escolar e Sistema de Educação (Betha) conforme sua organização no ano letivo.

Art. 7º Este parecer entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Mielke

Rodrigo Mielke

Presidente do Conselho Municipal de Educação